NOTA EXPLICATIVA GESUAS 001/2026

Utilização dos recursos federais para pagamentos das despesas com serviço de mentoria, capacitação e eventos na área do Sistema Único de Assistência Social.

O processo de aprimoramento, sustentabilidade e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passa pelo fomento às ações de educação permanente, tal qual exposto na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP SUAS), especialmente no que diz respeito aos seus objetivos específicos que estão alinhados a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – lei 8.742/93), quando dizem:

- Desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS;

Assim como, quando do item Percursos Formativos e ações de formação e capacitação, que se relaciona com a necessidade de uma institucionalidade no processo formativo continuado, para o pleno adesenvolvimento de capacidades, ferramentas cognitivas e operativas, técnicas, teórico e metodológicas que fortaleçam a oferta de proteção social, inclusive apontando modalidades de percurso formativo, como capacitação introdutória, capacitação de atualização, aperfeiçoamento, isso tanto na modalidade presencial como educação a distância.

Na perspectiva de contribuir com a construção e o compartilhamento de saberes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pautando a diversidade regional brasileira a GESUAS oferece um conjunto de serviços com a finalidade de fortalecer as instâncias que envolvem a gestão e ofertas dos serviços, programas, e benefícios socioassistenciais, materializados em espaços formativos e de educação permanente, com troca de conhecimento, considerando tanto o olhar atento dos gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários quanto suas necessidades em relação a estruturação da Política de Assistência Social e as questões sociais vivenciadas nos municípios, para garantia da proteção social às pessoas que necessitam.

Nesse sentido e no intuito de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando garantir a participação de gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários nos serviços ofertados pela GESUAS, disponibilizamos esse instrumento, baseado nas referências legais, tais como Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, e Manuais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para que ao tempo e as necessidades do ciclo de despesas públicas, possa ser utilizado na elaboração das justificativas para a uso dos recursos para tais fins, objetivando garantir a formação e a troca de saberes no campo do Sistema Único de Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), lei 8.742/93 ao apresentar seus objetivos, princípios e diretrizes inaugura uma cobertura jurídica que orienta a organização dos processos de gestão necessários à oferta da proteção social, daí em diante seu marco regulatório complementar, como o Decreto 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela LOAS, inova quanto à destinação dos recursos transferidos pelo FNAS ao dispor que os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser utilizados com a finalidade de aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como com a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

É importante ressaltar que:

O Decreto 7.788/2012 e a Portaria MDS 1.043/2024 instituíram a modalidade de cofinanciamento federal da assistência social por meio de Blocos de Financiamentos, a saber: Bloco da Proteção Social Básica, Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Bloco de Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família-IGDPBF, Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social-IGDSUAS, que possibilitam maior flexibilidade na utilização de recursos e facilitam a gestão financeira. São considerados blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas, projetos e sua gestão, denominados componentes, devidamente tipificados e agrupados na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

A NOB-RH/SUAS, instituída por meio da Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006, **representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos seus usuários serviços públicos de qualidade**.

A normativa estabelece diretrizes e princípios que devem orientar os gestores das três esferas de governo, União, Estados e Municípios, nas questões relativas à gestão do trabalho e à Educação Permanente no SUAS. Entre outros aspectos, quando estabelece a concepção de equipes de referência, reafirma o caráter público da Política, bem como a necessidade de sua oferta qualificada e contínua, tendo em vista as demandas e necessidades sociais e sua complexidade.

Destaca-se que a normativa federal inaugura um padrão nacional de organização de equipes de referência, com profissionais de ensino fundamental, médio e superior, cuja presença é obrigatória nas unidades do SUAS, para o atendimento à população considerando o nível de Proteção Social ofertado e a complexidade das questões sociais demandadas. Este padrão, cuja constituição se baseia nas situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pela população e apresentadas ao SUAS, deve ser compreendido como uma referência e uma garantia à efetivação da Política e deve ser assegurado pelos gestores de todas as esferas de governo, seja nas unidades públicas estatais, seja nas organizações e entidades socioassistenciais.

É sabido que a complexidade dos fenômenos e necessidades sociais demandam a construção de saberes, habilidades e práticas profissionais que devem ser de conhecimento das equipes de referência para plena oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Deve-se considerar, ainda, que a NOB-RH/SUAS já apontava para a necessidade do fortalecimento e desenvolvimento de competências profissionais que atendam e possibilitem o alcance dos objetivos do SUAS ao reiterar a importância em estabelecer diretrizes para as ações de formação e capacitação dos profissionais.

Sendo assim, os recursos oriundos do cofinanciamento federal transferidos na modalidade fundo a fundo permitem sua utilização no custeio da participação das equipes municipais em atividades e/ou serviços de mentoria, capacitação, formação profissional, atualização, assessoramento, eventos regionais, estaduais ou nacionais, cujo tema verse sobre a gestão e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como as ações de gestão da Política de Assistência social, corroborando para o desenvolvimento de habilidades e capacidades profissionais com vistas a garantia da Proteção Social ofertada pela Política de Assistência Social à população.

Vale ressaltar que os serviços prestados pela GESUAS garantem incidência desde a organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, mentorias, seminários e oficinas, especialmente a participação dos conselheiros da sociedade civil, sendo coberto:

- Todo custeio para a participação em ações de capacitação dos recursos humanos do SUAS (seminários, oficinas, cursos, palestras, congressos, workshop, dentre outros), o que incluí o pagamento de despesas como: inscrição, diárias, passagens, despesas de deslocamento, alimentação, seja de atividades locais, regionais e nacionais.

vejamos o disposto no decreto 7.788/12:

Art. 4º Os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

VI - pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e

VII - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V do caput serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os recursos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso VI do caput serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de celebração de termo de cooperação ou outro instrumento definido em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Presidente do INSS.

§ 4º Os recursos de que trata o inciso I do caput também poderão ser utilizados pelos entes federados:

I - para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993 ; e

II - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

Recursos das emendas parlamentares

Ao longo dos anos a regulação do SUAS foi se aperfeiçoando em relação a dinâmica e organização da administração pública, se adequando às necessidades dos Municípios no que diz respeito a relação entre a execução do orçamento público e seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, estabelecendo uma relação de objetivo e finalidade entre o gasto público e execução da política pública, o que envolve além do cofinanciamento federal as emendas parlamentares, reguladas pela **Portaria MDS 1.044/2024**, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências, a norma reforça a execução dos recursos com a finalidade de custeio e de investimento na lógica dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e inova ao incluir as áreas de gestão no escopo da execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares., o que autoriza o uso das emendas parlamentares do Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio, nas ações de capacitação.

Recurso do IGD-M (IGD-PAB/PBF):

A utilização dos recursos destinados às ações de gestão apresentam finalidade alinhada ao investimento nos recursos humanos do SUAS conforme Portaria MDS 1.041/2024, Lei 14.601/2023, o § 5º do art. 6º do Decreto 12.064/2024 e cadernos do IGD-M:

- Para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;
- Gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos;
- Apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias;
- Gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais;
- Desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família;
- Pagamento de diárias e passagens;
- **Formação e capacitação de recursos humanos;**
- Articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil aos serviços públicos, em especial aos de saúde, educação e assistência social, e aos demais

auxílios, benefícios financeiros e bolsas do referido Programa;

- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades, gestão municipal do CadÚnico e Controle Social.
- Participação de cursos e capacitações sobre o acompanhamento das condicionalidades, tanto no que se refere aos seus aspectos gerais e a planejamentos, bem como a inserção dos dados nos sistemas; e/ou;
- Participar em eventos regionais, estaduais ou nacionais, sobre condicionalidades, gestão do CadÚnico e Controle Social (custeio da capacitação, das diárias e passagens);
- Atividades relacionadas ao atendimento, planejamento, avaliação, entre outras;
- Apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social dos entes federados, nas ações voltadas para o acompanhamento e controle social do Programa Auxílio Brasil;

É muito importante que os trabalhadores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades e gestão do Cadastro Único conheçam suas atribuições e estejam devidamente qualificados. Assim, podem atuar de maneira adequada, contribuindo com melhorias constantes nos indicadores de Gestão do PBF e do Cadastro Único e, consequentemente, proporcionando mais recursos do IGD-M para o município.

Vale ressaltar da necessidade da interlocução contínua com o CMAS e capacitação de conselheiros, bem como apoio técnico e operacional.

RECURSOS DO IGD-SUAS:

Considerando a Portaria MDS 7/2012, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados, dentre outras ações, a:

- Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;
- **Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;**
- Gestão da informação do SUAS;
- Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;

RECURSOS DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS -

Programa Criança Feliz e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes de Crianças de 0 a 6 anos

A portaria 664/2021 deixa claro nos artigos 4º e 75º, que os recursos do Programa seguem a lógica de aplicação estabelecida pelo SUAS, **possibilitando o uso dos recursos para a participação da Equipe PCF em eventos que visem a capacitação e formação desses profissionais**, assegurando a possibilidade do custeio incluindo diárias e passagens.

PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

II - **A capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade**;

Art. 75. Os recursos deverão seguir as diretrizes da legislação específica, publicada por este Ministério, e poderão ser utilizados para:

II - Organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;

A Resolução CNAS/MDS 219/2025, que trata da regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social, que é o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS, preserva a forma de execução dos recursos, inclusive inova ao afirmar que:

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC, tem-se como principais ações:

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Seção III

Da capacitação e educação permanente dos estados, municípios e Distrito Federal

Art.24. As equipes de referência deverão:

I - ser capacitada na metodologia, conteúdos e modalidades, observadas as especificidades do SUAS, a ser determinada em normativa específica; e

II - cumprir etapas de capacitação e educação permanente, presencial ou a distância, a fim de garantir homogeneidade e padrão nacional às capacitações, observadas a carga horária, a metodologia, a modalidade e os conteúdos definidos.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS (QDD)

O QDD, ou Quadro de Detalhamento da Despesa, é um instrumento de gestão orçamentária que detalha as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), especificando como os recursos públicos serão gastos a nível operacional. Ele serve como ponto de partida para a execução do orçamento, detalhando os itens de despesa, seus desdobramentos, e a natureza do gasto, o que permite que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem o uso do dinheiro público.

Para a plena execução dos recursos oriundos do apoio financeiro da União aos Municípios no âmbito do SUAS no campo da educação permanente é essencial garantir os seguintes elementos de despesa nos Quadros de Detalhamento de Despesas municipais:

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil;

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;

3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado;

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

Além dos recursos necessários para execução do planejamento no âmbito da Política de Assistência Social é necessário contar com os elementos de despesa que possibilitem o gasto, ou seja, é fundamental contar com o "financeiro e o orçamentário".

Atenção:

O ordenador de despesa deverá se justificar objetivamente nos autos, como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, sobretudo na execução de suas tarefas, e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas, seja com pagamento de serviços, inscrição, diária e passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – e no caso do serviço e/ou inscrição por meio de notas fiscais, boleto e comprovantes de pagamentos.

Viçosa/MG, 12 de novembro de 2026.

Rosangêla Ribeiro

Consultora GESUAS

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ISBN 978-85-60700-82-0 Organizador: Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2016, 88 p.:

BRASIL, Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Organizador: Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2012, 48 p.:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 140 p.; 30 cm.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social. Caderno de Apoio Técnico Integrado sobre Execução dos Recursos do SUAS. Brasília: MC, dez. 2022.

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS 33/2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS 109/2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Portaria MC 580/2020. Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-580-de-31-de-dezembro-de-2020-297446698. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-113-de-10-de-dezembro-de-2015/. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012. Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS 145/2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Portaria MC 664, de 2 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/crianca_feliz_aditivo_2021/documentos/Portaria_MC_664-09-2021.pdf . Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Portaria MDS 7, de 30 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4785 . Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Portaria MDS 871, de 29 de março de 2023. Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mds-no-871-de-29-de-marco-de-2023/ Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Portaria MDS 973, de 25 de março de 2024. Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados, até 31 de dezembro de 2024. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6723 . Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/10/Norma_Operacional_RH-SUAS_2006.pdf . Acesso em 10 dez. 2024.

RASIL. Resolução CNAS/MDS 219, de 25 de novembro de 2025. Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/PrimeiraInfancia/RESOLUCAO-CNAS-MDS-219-2025.pdf. Acesso em 29 de out. 2026.